

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

**Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor e do Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar do município de Araguaã e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ECA, na Lei Municipal nº 052/2000 alterada pela Lei Municipal n. 217/2011, 384/2023, e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina o acompanhamento no SÍPIA ou sistema que o venha a suceder, o uso Obrigatório pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que determina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de Implantação e Implementação do SÍPIA para o Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a redação da Resolução nº 178 de 15 de dezembro de 2016 do CONANDA que determina a implantação, implementação e monitoramento do SÍPIA/Conselho Tutelar, bem como faculta aos Conselhos Municipais editar recomendações e Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares (art. 6º);

**CONSIDERANDO**, que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, subsidiar o Conselho de Direito e autoridades competentes na formulação e gestão de políticas de atendimento, conforme descrevem os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, Conselho Tutelar - SIPIA CT, pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente do município de Araguaã -TO.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para Infância e Adolescência Conselho Tutelar - SIPIA CT, possui a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, acompanhando e avaliando o seu funcionamento e, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

- I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaã, que será o responsável pela coordenação;
- II. Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III. Conselho de Ministros Evangélicos de Araguaã -TO;
- IV. Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor Municipal poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, da REDE- integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;

Compete ao Órgão Gestor Municipal no qual o CMDCA está vinculado prover toda a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor do SIPIA CT;

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Gestor:

§ 1º. Acompanhar o processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar por meio de pautas permanentes com as Coordenações Estaduais e Municipais do SIPIA;

§ 2º. Apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva Implantação e Implementação do SIPIA CT no Município de Araguaã;

§ 3º. Monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da



situação da infância e adolescência no município;

§ 4º. Primar pela permanente qualificação do conselho tutelar, por meio de formação dos conselheiros e adequação da estrutura de trabalho;

**Art. 4º** - APROVAR o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar no município de Araguaã, contido no anexo único desta resolução.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do Sistema Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA para os registros de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e denúncias prestados pelos Conselheiros Tutelares do município de Araguaã, conforme a Resolução n.178 do CONANDA que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

**Art. 5º** - É de responsabilidade individual de cada conselheiro tutelar solicitar o seu próprio cadastro no SIPIA, ficando estritamente proibido o compartilhamento de senhas de acesso aos ambientes do Gov.BR e SIPIA/CT, ainda que seja para outros usuários do mesmo sistema.

Parágrafo Único: Cada acesso é individual e intransferível, e o uso indevido do sistema e das informações nele contidas pode resultar em responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 6º** - Em observância ao plano aprovado por esta resolução, cada conselheiro tutelar deverá, até o 3º dia após a posse, cadastrar-se no SIPIA/CT, obedecendo o disposto no art. 3º desta resolução, e lançar no sistema todos os registros de casos atendidos no ano de 2025 e continuamente nos anos seguintes.

**Art. 7º** - A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 36 da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, artigo 43 da Lei Municipal 384/2023, e artigo 23, § 4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.,

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme previsto no art. 233, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

**Art. 9º** - Encaminhe-se uma cópia da publicação desta resolução ao Conselho Tutelar de Araguaã - TO e ao Ministério Público.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CMDCA, Araguaã/TO, 14 de agosto de 2025.

MARIA JOSÉ FRANÇA XAVIER \_\_\_\_\_

Presidente

DOURIMAR CAMPELO MARQUES \_\_\_\_\_

Vice-Presidente

LAÍS CARNEIRO \_\_\_\_\_

Secretária Executiva



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b91a08-09092025103114**